

UMA VISÃO DA CRIMINOLOGIA CRÍTICA ACERCA DA CRIMINALIZAÇÃO DA LGBTFQIA+FOBIA NO BRASIL

Eixo Temático: ET35, Violências contra pessoas LGBTI+: reflexões a partir da investigação, da prática profissional e do ativismo.

Vitória de Rosa Silva Dacal ¹
Gustavo Moura Scuarcialupi ²

RESUMO

O objetivo do artigo é explorar a relação existente entre a recente criminalização da LGBTQIA+fobia no Brasil e as consequências práticas de tal medida. Para isso, será estudado o dispositivo da Sexualidade a partir dos ensinamentos de Michael Foucault e através de uma breve arqueologia da história do preconceito contra aqueles que fogem da norma cisheteronormativa. Ademais, a sociologia Jurídico-Penal e a Criminologia Crítica discutem sobre a possibilidade do Direito Penal em transformar uma sociedade violenta e desigual, tendo em vista a hierarquização de corpos no sistema socioeconômico vigente e a desigualdade social entre os indivíduos.

Palavras-chave: Criminalização LGBTQIA+fobia. Dispositivo da Sexualidade. Criminologia Crítica.

INTRODUÇÃO

Esta pesquisa tem o escopo de analisar, segundo as principais correntes da criminologia crítica e da sociologia jurídico-penal, o processo e as consequências da criminalização da LGBTQIA+fobia no Brasil. Apresenta-se, brevemente, o processo histórico da origem do preconceito contra aqueles cuja orientação sexual fuja do padrão cisheteronormativo, abarcando todos integrantes do movimento LGBTQIA+ (lésbicas,

¹ Graduada pelo Curso de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, v_dacal@hotmail.com;

² Graduado pelo Curso de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, gustavo.scuarcialupi@gmail.com;

gays, bissexuais, travestis, transexuais, queer, intersex, assexuais e mais) e o modo que se deu a (des)criminalização da conduta em diversos momentos históricos.

Esse primeiro momento justifica-se pela necessidade de compreender a sexualidade como uma construção histórica, seguindo a análise arqueológica de Foucault. Para tanto, busca-se compreender que a LGBTQIA+fobia é um problema inserido no dispositivo da Sexualidade e que não pode ser resolvido com o acionamento de normas e regras, por fazer parte desse mesmo conjunto de normas e regras disciplinares. Igualmente, a pesquisa será enriquecida com as noções de biopotência e alopolítica trazidas pelos professores Andityas Soares de Moura Costa Matos e Francis García Collado

Para Wendy Brown, “os direitos parecem aquilo que não podemos querer” (BROWN, 2021), pois atuam como mitigadores dos poderes que subordinam alguns segmentos da população. Ademais, o direito funcionaria como um “poder regulador de identidade” (BROWN, 2021), que imobilizaria o agente dentro de um discurso.

A proposta, portanto, é de alinhar a crítica ao Direito feita por algumas autoras e autores de tradição pós-moderna, como Wendy Brown, Juliana Cesario Gomes, Ligia Fabris e Dean Spade com a as críticas feita pela sociologia jurídico-penal e pela criminologia crítica, em especial as desenvolvidas pelo sociólogo Alessandro Baratta, como as reações institucionais e não-institucionais ante o comportamento criminoso, e da relação do comportamento desviante com a relevância penal, em “uma razão crítica que pudesse apreender a sociedade na lógica de suas contradições e adotar essa lógica como método de pensamento” (BARATTA, 2002).

METODOLOGIA (OU MATERIAIS E MÉTODOS)

A elaboração e desenvolvimento do trabalho baseou-se nos métodos dedutivo, indutivo, comparativo, além de análise do caso concreto. A abordagem aplicada nessa pesquisa foi qualitativa, a fim de compreender os fenômenos através da coleta de dados narrativos, associando o sujeito e a realidade que o cerca. Por fim, quanto ao procedimento, será utilizada a pesquisa bibliográfica e documental, eis que o estudo dar-se-á através da investigação por meio de levantamento de referências teóricas.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A tese foucaultiana é que ao contrário de ser reprimida, a sexualidade foi estimulada por uma vontade de saber como parte de uma estratégia de controle e de poder. A repressão é apenas uma parte, e nem sequer é o elemento fundamental. Qualquer coisa que escapa do que é socialmente aceitável (a cisheteronormatividade monogâmica e matrimonial) é vista como um desvio, marginal, dissidente, e deve ser normalizado pela vigilância, correção e punição.

Dessa forma, o sexo e o poder terão sempre uma relação negativa, porque “somente mascarando uma parte de si que o poder é tolerável” (FOUCAULT, 1999a). A perseguição a homossexuais (que até então eram chamados de pederastas e a prática referida como sodomia), enquanto processo percebido dentro de um binarismo de gênero, torna-se mais intensa na Idade Média por força da Igreja Católica e do desenvolvimento do capitalismo industrial, concomitante com o nascimento de um novo tipo de poder: o Biopoder.

A partir da sociedade que se desenvolve no século XVIII – burguesa, capitalista e industrial – aflorou-se a visão científica da sexualidade: o homossexual era um indivíduo doente, e o que era antes tratado como um pecado transformou-se em um fenômeno patológico.

Tal concepção perdurou até 1994, quando a Organização Mundial da Saúde (OMS) excluiu o “homossexualismo” da lista de doenças mentais. Vale destacar que a “transexualidade” foi excluída do mesmo rol somente em 2019.

Percebe-se que a sexualidade é natural como o ar que respiramos, embora as identidades sexuais e suas práticas não sejam naturais. Foram construídas através das relações sociais e políticas de um tempo histórico, estando sob a égide da política e da moral, não da lógica da naturalidade (PRADO, 2008).

A hipótese com que se trabalha neste projeto é que a fobia contra práticas sexuais consideradas “dissidentes” é resultado de um processo histórico inserido nas relações de produção capitalista, mediado por uma vontade de saber/poder que pretende disciplinar corpos e controlar populações.

A norma em questão - não se deitarás com alguém do mesmo sexo - tem caráter negativo, proibitivo e, dentro da concepção foucaultiana, deve ser entendida como uma

manifestação do poder jurídico-soberano, por atuar diretamente sob corpo e sob as práticas (sexuais). No entanto, é possível também analisá-la a partir da produtividade do poder biopolítico, tendo em vista o que essa regra produz: o homem/mulher pecadora, criminosa ou doente (classificação última esta que aparece no final do século XIX e início do século XX).

Ademais, a crítica à penalização da LGBTQIA+fobia no âmbito jurídico-penal resta na hipótese que as leis antidiscriminação baseiam-se em uma estrutura de direitos individuais que enfatizam os danos causados aos indivíduos por outros indivíduos e são incapazes de perceber que o preconceito, a marginalização e a exclusão são sistêmicos (SPADE, 2015).

O direito, por invocar uma lógica includente-excludente, possui sua fundação mesma como violenta e baseada em uma estrutura de propriedade de direitos e deveres (em que meu direito implica seu dever). Ademais, dentro de uma injunção alopólitica (MATOS, COLLADO, 2021), percebe o estranho sempre como o inimigo a ser derrotado, levando à marginalização e segmentação de grande parcela da população que não pode ser incorporada à produtividade neoliberal.

O presente artigo também pretende explorar o problema através das lentes da criminologia crítica. Nesse sentido, Baratta (2002, p. 160) defende que:

Opondo ao enfoque biopsicológico o enfoque macrosociológico, a criminologia crítica historiciza a realidade comportamental do desvio e ilumina a relação funcional ou disfuncional com as estruturas sociais, com o desenvolvimento das relações de produção e de distribuição.

[...] Na perspectiva da criminologia crítica a criminalidade não é uma qualidade ontológica de determinados comportamentos e de determinados indivíduos, mas se revela, principalmente, como um status atribuído a determinados indivíduos, mediante uma dupla seleção: em primeiro lugar, a seleção dos bens protegidos penalmente, e dos comportamentos ofensivos destes bens, descritos nos tipos penais; em segundo lugar, a seleção dos indivíduos estigmatizados entre todos os indivíduos que realizam infrações a normas penalmente sancionadas. A criminalidade é [...] um “bem negativo”, distribuído desigualmente conforme a hierarquia dos interesses fixada no sistema sócio-econômico e conforme a desigualdade social entre os indivíduos.

Destarte, a crítica reside em um aspecto fundamental: a lei penal é criada com remetentes e destinatários pré-definidos, na qual determinada classe social (e racial) lança mão de normas punitivas contra outra classe social/racial.

Ademais, serão discutidos alguns argumentos favoráveis à criminalização da conduta LGBTQIA+fóbica, como a de que a mera existência da pena serviria como

bússola moral. Adiantamos que o equívoco está em banalizar a existência da pena, ao criar-se cada vez mais normas de sanção e, conseqüentemente, aumentar a massa carcerária com aqueles que, muitas vezes, não possuem condições de se defender.

Seria então a criminalização da LGBTQIA+fobia nos moldes do direito penal neoliberal interessante para combater os reais problemas enfrentados por esse segmento da população marginalizado?

CONSIDERAÇÕES FINAIS

De maneira breve, pode-se indicar que a resposta ao questionamento acima é negativa. Pela Criminologia, ciência que estuda as causas do comportamento delitivo do homem, em especial a criminologia crítica moderna, a origem da criminalidade não está no indivíduo em si, mas deve ser relacionada também a causas externas e na seletividade do próprio sistema penal.

Finalmente, as prisões brasileiras servem para alimentar um ciclo ininterrupto de delinquência, tendo em vista que não parece ser possível que um indivíduo se recupere socialmente após um longo período encarcerado. Pelo contrário, a cadeia serve de catalisador de comportamentos antissociais.

O acionamento do direito penal para corrigir problemas sistêmicos, como racismo, violência contra a mulher e LGBTQIA+, por exemplo, não é suficiente para protegê-los de sua situação de vulnerabilidade dentro de uma sociedade desigual e violenta.

É uma proposta arriscada levar o direito penal mínimo ou até mesmo o abolicionismo penal a uma aplicação macrossocial. Todavia, a busca pela democratização do Estado e a concretização dos direitos humanos deve ser incessante. A ciência social, em especial, demanda grandes atos e soluções criativas para os paradigmas que enfrenta. A humanidade, enquanto experimento, deve questionar a todo o momento seu comportamento, mesmo aquele que parece natural, mesmo o aparente superficial.

REFERÊNCIAS

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**: Introdução à Sociologia do Direito Penal. Tradução de Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

BROWN, Wendy. Suffering Rights as paradoxes. *Constellations*, v. 7, n. 2, 2000, traduzido por Marina Cortez como “Sofrendo de direitos como paradoxos” para o dossiê **Revista de Direito Público**, 2021.

CREENSHAW, Kimberlé. Mapping the Margins: intersectionality, identity politics, and violence against women of color. **Stanford Law Review**, v. 43, n. 6, p. 1241-1299, July 1991.

CAMPOS, Liga Fabris; GOMES, Juliana Cesario Alvim. Paradoxos do Direito à Igualdade: Discriminação, Diferença e Identidade sob uma Perspectiva Crítica. Brasília: **RDP**, Volume 18, n. 97, 551-588, jan/fev 2021.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I**: a vontade de saber. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J.A. Guilhom Albuquerque, Rio de Janeiro: Edições Graal, 1999a.

_____. **Vigiar e Punir**: história da violência nas prisões. Tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis: Editora Vozes, 1999b.

MATOS, Andityas; COLLADO, Francis Garcia. **Para além da biopolítica**. São Paulo: sobinfluência edições, 2021.

PATRIARCHA, Sara Daniela da Silva. A criminalização da homofobia à luz da criminologia crítica. Salvador: **Seara Jurídica**, v. 2, n. 12, jul - dez 2014.

PRADO, M. A. M. **Preconceito contra homossexualidades**: a hierarquia da invisibilidade. São Paulo: Cortez Editora, v.6, 2008

RICH, Adrienne. “Compulsory Heterosexuality and Lesbian Existence”. Chicago: **Journal of Women in Culture and Society** 5, n. 4, 1980.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. Criminologia. São Paulo: **Editora Revista dos Tribunais**, 2013.

SPADE, Dean. **Normal Life**. Administrative Violence, Critical Trans Politics, and the Limits of Law. London: Duke University Press, 2015.